



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1323  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**pregão presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.020/15, que dispõe sobre registro de preços no âmbito do Município de Juvenilia(MG), decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e, que tem como objeto a futura e eventual “**aquisição de gêneros alimentícios diversos, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, frios e outros correlatos, para confecção de merenda escolar, bem como para fornecimento de alimentação à crianças inscritas em projetos sociais, ou fornecimento de alimentação a eventuais pacientes que requerem cuidados médicos**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 007/2023 – Pregão Presencial nº 003/2023, licitação esta do tipo “**menor preço**” por item, tendo como critério de julgamento por “**preço unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 1.356, de 2010 e, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 2000, em observância aos ditames Lei Complementar Municipal nº 1099, de 2014, que regulamenta o tratamento diferenciado concedido a microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito do Município de Juvenilia, licitação esta, que concede tratamento diferenciado e simplificado a microempresa e empresa de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, portando só poderão participar desta licitação microempresa e empresa de pequeno porte, que possuem estruturas na microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE, em observância ao Disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, que reconhece como âmbito regional aquelas definidas pelo IBGE, em observância ainda no que couber o disposto nos artigos (48 e 49) da supracitada Lei Complementar, ficando ainda os interessados sujeitos as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, instrumento este que faz lei entre as partes, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

**REQUISITANTE:** Secretaria Geral de Administração

### S U M Á R I O

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão publica
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Procedimentos de credenciamento
- 07 – Declarações diversas, objeto do anexo IV e VII
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Elaboração da proposta de preço
- 10 – Apresentação da documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Vigência da ata de registro de preços e da adesão/carona
- 15 – Síntese da minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Reajustamento de preços
- 21 - Rescisão
- 22 – Fiscalização
- 23 – Novação
- 24 – Alteração de quantitativos
- 25 – Revogação e anulação da licitação
- 26 – Casos omissos
- 27- Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

## A N E X O S

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II – Minuta da ata de registro de preços

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IVI – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06

Anexo VIII – Proposta de preços

## MODELOS

01 - Carta de credenciamento

### 1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1.1.- LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações

1.2 - DATA: Até o dia 28/02/2023

1.3 - HORÁRIO: Até as 08h:00m – horário de Brasília

## 2. SESSÃO PÚBLICA

2.1 - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações

2.2 - DATA: Dia 28/02/2023

2.3 - HORÁRIO: inicio às 08h:05m – horário de Brasília

2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 294, 03 de janeiro de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “**aquisição de gêneros alimentícios diversos, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, frios e outros correlatos, para confecção de merenda escolar, bem como para fornecimento de alimentação à crianças inscritas em projetos sociais, ou fornecimento de alimentação a eventuais pacientes que requerem cuidados médicos**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com o avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, estimando um valor global de **R\$ 3.303.712,43 (três milhões, trezentos e três mil, setecentos e doze reais e quarenta e três centavos)**

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014, aduz no art. 38 que nas contratações públicas municipais de bens e objetos, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância ao disposto no **artigo (47)** da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando **definido como regional a área de abrangência definida como sendo a microrregião de Januária**, conforme definido pelo IBGE e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2010, decreto este que reconhece como âmbito regional a micro região definida pelo IBGE, portanto será permitida a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a **microrregião de Januária**, segundo o IBGE, quais sejam os Municípios de: (Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Icaraí de Minas, Itacarambi, Januária, **JUVENÍLIA**, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões e Urucuia), vejamos o que descreve os ditames das leis pertinentes ao caso: (grifado)

4.1.1 O art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

***"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.(grifo nosso)"***

4.1.2 O art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

***"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:***

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

4.1.3 Diante do exposto, no art. 47 o Município de Juvenília, editou a Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2014 e o art. 38 da supra citada lei assim descreve:

***Art. 38 – Nas contratações públicas municipais de bens e objetos, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional , a ampliação e a eficiência das políticas públicas e inovação tecnológica.*** (grifo nosso)

4.2 Portanto do exposto acima, será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, que gozem dos benefícios da Lei Geral Municipal nº 1099, de 22 de maio de 2.014, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente instaladas na sede do Município de Juvenília (MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definido pelo IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

4.3 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresa e empresa de pequeno porte instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Januária, segunda a definição dada pelo IBGE, e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 2015, que assim define:

***Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

*rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020\)](#)*

*(....)*

*§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:*

*I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;*

*II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (grifo nosso)*

4.4 A Lei Federal nº 10.520, de 2002 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da supracitada lei federal..

4.5. Não será admitida a participação da presente licitação:

4.5.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.5.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.5.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## 5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 2002, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio João de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser enviado junto ao instrumento cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento e do não conhecimento na ocorrência do descumprimento da obrigação, acabando ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

## 6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

6.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem do item 2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

6.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

6.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio.

6.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.6 - Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supracitada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supracitada Lei Federal.

6.7 - Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

IV, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

## 7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS (AQNEXO IV) E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (ANEXO VII)

7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeiro oficial do Município a **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 Constituindo representante, o mesmo entregará ainda ao pregoeiro no ato do credenciamento a **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexadas junto com a documentação de habilitação, e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2023  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2023  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descrevendo minuciosamente os itens e os insumos ofertados, mencionando no que couber a marca do produto e, se possível em papel



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e email.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário de cada item, o valor total do respectivo item cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

9.5 Para facilitar o lançamento dos valores no sistema para o desfecho da oferta de lances, a proponente licitante deverá baixar Coletor de Propostas, disponibilizados no mesmo link do edital, para formulação da proposta eletrônica e lançar os valores unitários que constaram na proposta formal (escrita e que foi assinada), e disponibilizar junto com a proposta formal, cópia do arquivo BASE gravado em CD RW ou PEN DRIVE e enfeixar no envelope 01 (um) contendo a proposta de preços.

9.6 Considerando que o edital é objeto de publicação no site oficial do Município qual seja, [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br), onde todos os licitantes terão acesso e pautando pela agilidade na identificação de preços apresentados na proposta e que o arquivo base é personalizado, ou seja, já sai do Departamento de Licitação com os dados do licitante, o licitante deverá enviar e-mail para [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) solicitando o arquivo base,

9.6.1 Ao solicitar o arquivo base o licitante precisa informar o CNPJ da empresa que irá participar do certame;

9.6.2 o arquivo base direcionado para um CNPJ não pode ser utilizado por outro CNPJ que não seja o informado na solicitação.

9.7 Manual de instalação e utilização do aplicativo Coletor de propostas está disponível na sessão de anexos deste edital com o título: **MANUAL DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA COLETA DE PROPOSTAS.**

## 10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

### 10.2. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## 10.3 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

## 10.4 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

## 10.5 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

## 10.6 Declarações diversas

10.6.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no subitem 7.1 deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

**10.6.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

**10.6.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

**10.6.4 Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, em atendimento ao disposto no art. 3º da lei complementar nº 123/06, modelo do anexo vii, esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no subitem 7.2 deste edital..

## Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitens conexos do subitem 10.3 e as declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.6
- 4. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº: 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.4, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.

## 11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregaráo o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 , e em seguida entregaráo os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o decreto municipal 1.356/10.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declarar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2. na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos proponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identificada o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura aquisição, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos objetos da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xerox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.27. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.28. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.29. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.30. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## 12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, onde optando pelo envio dos instrumentos via e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) os mesmos deverão conter assinatura digital do signatário, devendo vir acompanhado do contrato social ou instrumento equivalente e no que couber instrumento de procura, sob pena de recebimento e do não conhecimento do instrumento, na ocorrência do descumprimento da obrigação.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria e Consultoria jurídica em licitações e contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## 13 PARECER JURÍDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, em observância ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1.356, de 2010, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

## 14. DA VIGÊNCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", conforme dispõe o decreto municipal nº 2020/15, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

*Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

(Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º-A (omissis)

(...)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 15. SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 15.1 Da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 15.2 Do contrato administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na "Ata de Registro de Preços" ou no "Contrato Administrativo", sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na "Ata de Registro de Preços", por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

## 17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.30.00.00 – FICHA 61 – FONTE 1500 secretaria geral de administração

02.01.08.00.15.122.0003.23.2.058.3.3.90.30.00.00 – FICHA 464 – FONTE 1500 secretaria de obras e serviços comunitários

02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – FICHA 261 – FONTE 1600 secretaria de saúde e saneamento

02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – FICHA 261 – FONTE 1500 secretaria de saúde e saneamento

02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – FICHA 261 – FONTE 1621 secretaria de saúde e saneamento

02.01.06.00.10.302.0016.03.2.039.3.3.90.30.00.00 – FICHA 310 – FONTE 1500 secretaria de saúde e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02  
saneamento

02.01.06.00.10.304.0015.02.2.043.3.3.90.30.00.00 – FICHA 339 – FONTE 1600 secretaria de saúde e saneamento

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.30.00.00 - FICHA 508 – FONTE 1500 secretaria de agricultura e meio ambiente

02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.30.00.00 – FICHA 139 – FONTE 1500 secretaria de ação social

02.01.05.00.08.243.0008.02.2.022.3.3.90.30.00.00 – FICHA 174 – FONTE 1500 secretaria de ação social

02.01.05.00.08.243.0008.03.2.023.3.3.90.30.00.00 – FICHA 181 – FONTE 1660 secretaria de ação social

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.30.00.00 – FICHA 194 – FONTE 1660 secretaria de ação social

02.01.07.00.12.306.0018.01.2.049.3.3.90.30.00.00 – FICHA 397 – FONTE 1552 secretaria de educação e cultura

02.01.07.00.12.306.0018.01.2.049.3.3.90.30.00.00 – FICHA 397 – FONTE 1550 secretaria de educação e cultura

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

### 19.2 Da adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

## 20. REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e, conforme detalhado no item 10 do anexo II – minuta da ata de registro de preços, onde o reajuste de preços dar-se-á nos termos do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

## 21. RESCISÃO

21.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução da ata de registro de preços, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 23. NOVAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

23.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 24. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, desde que respeitada as regras do decreto municipal que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto federal nº 7.892/13.

## 25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

## 26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais combinações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Em se tratando de produtos hortifrutigranjeiros em observância às normas do FNDE, gozarão de preferência na aquisição os agricultores, amparados pelas normas da agricultura familiar.

## 28. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como será veiculado no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br) .

## 29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br).

Juvenília (MG), 1º de fevereiro de 2023.

Iago Fagner Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 294, de 03.01.2023

Jones Nunes Vieira  
Secretário Geral de Administração

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1323

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de ofertar alimentação para os alunos da rede pública municipal de ensino, bem como para fornecimento de alimentação para as crianças inscritas em projetos sociais, ou a eventuais pacientes que requerem cuidados médicos, justifica-se a abertura de processo licitatório para registro de preços, objetivando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, frios e outros correlatos, conforme detalhado no termo de referência.

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de gêneros alimentícios diversos, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, frios e outros correlatos, para confecção de merenda escolar, bem como para fornecimento de alimentação à crianças inscritas em projetos sociais, ou fornecimento de alimentação a eventuais pacientes que requerem cuidados médicos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

### 1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	2025	KG	Abacate, produto sã e sem deformidades, O produto deve ter atingido o estagio de desenvolvimento caracteristico da variedade, estar livre de enfermidades, isento de insetos e sujidades.		
2	2052	KG	ABACAXI - Produto sã, limpo e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Peso mínimo de 500g.		
3	3075	KG	Abóbora - Selecionada de bom estado de conservação para o consumo, íntegra, consistência firme, casca livre de fungos.		
4	2832	PC	Açafrão, em pó fino homogêneo, embalagem 90g.		
5	1222	PC	Achocolatado em pó para o preparo de achocolatado, 400 gramas		
6	212	PC	Achocolatado, em pó 800 gramas. Instantâneo, de primeira qualidade. Especificação mínima dos ingredientes; açúcar, cacau, extrato de malte, sal, soro de leite em pó, leite em pó, leite desnatado em pó, vitaminas(A, B1, B2, B3, B6, C, D), valor energético de 80 kcal, estabilizante de lecitina de soja e aromatizantes. Constando a informação "contém glúten" informações do fabricante, data de fabricação e vencimento estampado na embalagem. Embalagem de 800 gramas.		
7	3203	UN	Açúcar Branco, embalagem de 5 kg. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório. Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 5 kg. Prazo de validade no mínimo: 6 meses a conta da partir da data de entrega.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8	222	UN	Adoçante dietético líquido. Unidade de 65 ML Sem aspartame, sem ciclamato de sacarina, sem acesulfame-k. Prazo de validade minima de 2 anos.		
9	730	UN	Água Mineral Galão 20 Litros, Natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização.		
10	1150	UN	Água Mineral Sem Gás, em garrafa plástica de 1,5 litros.		
11	906	UN	Água Mineral, sem gas 500ml		
12	2180	MÇ	Alface - Aparência fresca e sã, colhida ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento; isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas. Maço de 250 gramas.		
13	1540	KG	Alho (Cabeça) - Aparência fresca e sã, colhido ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento; isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.		
14	523	UN	Ameixa em Caldas Inteiras, 400g		
15	602	KG	Ameixa, fruta fresca. Produto sã e sem deformidades, deve ter atingido o estágio de desenvolvimento característico da variedade, estar livre de enfermidades, isento de insetos e sujidades.		
16	1598	PC	Amendoim, com grãos limpos. Pacote de 500 gramas Grãos limpos, selecionados e descascados para uso culinário. Embagem de plástico atóxico, transparente, termossoldado, resistente. Contendo informações segundo a legislação vigente.prazo de validade: minimo de 12 meses da data de entrega ( pacote de 500 gramas).		
17	833	CX	Amido, de Milho, pacote 500 gramas. Produto amiláceo extraído do milho.Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada com 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar da data de entrega.		
18	1542	KG	Apresuntado, peça de 1 kg. Em embalagem devidamente identificado com marca do produto, peso e data de validade e registro no SIF ou IMA .		
19	2958	PC	Arroz Agulhinha Branco Tipo 1 Pacote de 5Kg. Acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura-SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem. (Pacote de 5Kg).		
20	100	PC	Arroz Integral embalagem de 1 Kg. Características técnicas: classe: longo, fino, tipo 1 integral. Consiste em grãos intactos, que preservam a película e gérmen. Acondicionado em embalagem plástica resistente, isento de sujidades, matérias estranhas, parasitas e larvas, contendo na embalagem identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade mínimo 06 meses, a partir da data do recebimento, com registro do Ministério de Agricultura.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

21	620	UN	Aveia em Flocos, pacote de 500 gramas.		
22	94	UN	Azeite de Oliva Extra Virgem 500 ml puro sem mistura, com acidez até 0,8%, embalagem escura de 500 ml. Com identificação do produto e prazo de validade ideal para consumo. Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.		
23	1057	UN	Azeitona Em Conserva, (embalagem de 800 gramas) Adicionada em embalagem original da fábrica, informações do fabricante e data de validade, embalado em potes de vidros. (embalagem 800 gramas)		
24	1682	KG	Bacon, 1kg		
25	1740	CX	Bala de goma tipo jujuba. Embalagem caixa de 1 kg, com 30 unidades Contendo identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega.		
26	2470	PC	Bala Macia Comestível, Pacote de 600g. Sabores banana, coco, framboesa, maçã verde, morango, uva, laranja e abacaxi; ingredientes: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, acidulantes ácidos cítricos e ácidos lácticos, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja, aromatizantes e corantes naturais cúrcuma e carmim de cochonilha. não contém glúten.		
27	45	KG	Banana Prata, De primeira, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, isenta de insetos e sujidades. (KG).		
28	3350	KG	Banana Prata, De primeira, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, isenta de insetos e sujidades. (KG).		
29	3060	KG	Batata Doce - Fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento; não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.		
30	3160	KG	Batata Inglesa, tamanho de médio a grande, consistência firme, sem indício de germinação, isenta de sujidade.		
31	1270	PC	Batata Palha (Pacote de 140 gramas)sabor natural livre de gorduras trans. sem glúten, contendo informação nutricional data de validade lote de fabricação e informações do fabricante		
32	3000	KG	Beterraba - Fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento; não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.		
33	5150	PC	Biscoito Doce tipo Maisena Acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante(PC 400 gramas) livre de umidade e fragmentos estranhos, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem.		
34	1950	PC	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker, pacote 400 gramas. composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionado em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

35	1562	PC	Bombom sortido, pacote de 1kg		
36	2150	CX	Bombom, 300g Porção de 15g (1 unidade) valor energetico 81 kcl = 340 kl. Cho: 8,3g, ptn;1,1g, gordura totais: 4,9, gorduta saturadas: 2,6, gordura trans:0 sódio: 13mg, fibra alimentar: 0g		
37	5650	UN	Café, torrado e moido, pacote de 500 gramas		
38	176	CX	Caldo de Carne - Preparado para caldo de carne, de primeira qualidade, com informações nutricionais e data de validade. Unidade com 02 cubos de 19 gramas.		
39	179	CX	Caldo de Galinha - Preparado para caldo de carne de galinha, de primeira qualidade, com informações nutricionais e data de validade. Unidade com 02 cubos de 19 gramas.		
40	125	PC	Canela Em Pó, Pacotes de 40g. Validade: pelo ao menos 12 meses a partir da entrega		
41	12	PC	Canjica Branca pacote de 500 gramas. As embalagens obrigatoriamente deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada, validade mínima de 4 meses no ato da entrega		
42	1600	KG	Carne Bovina de Sol. Carne de segunda, sem pelancas, pouca gordura e sem sujidades.		
43	890	KG	Carne Bovina Fresca Sem Osso (Acém) Resfriada na temperatura adequada a legislação, precedência comprovada de estabelecimento inspecionado, a carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e ministério da agricultura. (KG).		
44	755	KG	Carne Bovina Fresca Sem Osso (Alcatra), Resfriada na temperatura adequada a legislação, precedência comprovada de estabelecimento inspecionado, a carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa altera-lo ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e ministério da agricultura (KG)		
45	5230	PC	Carne Bovina Moída Congelada, tipo acém limpo, magro, com ausência de sebos. Embalagem de 500 gr Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponeuroses, com registro no SIF. Validade de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Embalagem de 500g.		
46	300	KG	Carne Bovina Tipo Filé Mignon, Desossada, congelada, cada peça embalada a vácuo individualmente em embalagem impermeável. Dizeres de rotulagem c/ data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura (SIF,IMA ou SIM).		
47	540	KG	Carne Bovina Tipo Lagarto, Congelada, cada peça embalada a vácuo individualmente em embalagem impermeável. Dizeres de rotulagem com data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura (SIF,IMA ou SIM).		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

48	1960	KG	Carne de frango( frango inteiro congelado)		
49	4740	KG	Carne de Frango, Coxa e Sobrecoxa Congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de possuir registro no SIF. Validade de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Embalagem de 1 kg.		
50	2545	KG	Carne de Frango, Peito, congelada		
51	1650	KG	Carne Filé Suíno Com identificação de prazo de validade, resfriado sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado, inspecionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIF). (KG).		
52	1595	KG	Carne suína, costela de porco. Embalagem padronizada de 1 kg. Dizeres de rotulagem com data de fabricação, prazo de validade, dados nutricionais e selo S.I.F.		
53	1880	KG	Carne Suína/Lombo, Desossado, congelado, cada peça embalada a vácuo individualmente em embalagem impermeável e amplamente protegida, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF,IMA ou SIM), data de fabricação e validade.		
54	40	KG	Cebola Branca - Aparência fresca e sã, colhida ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento; isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.		
55	2230	KG	Cebola Branca - Aparência fresca e sã, colhida ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento; isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.		
56	3150	KG	Cenoura - Fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento; não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.		
57	400	UN	Cereal Pré-cozido (Mistura para o preparo de mingau, pacote de 400 gramas Fonte de vitaminas e minerais. O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservadas. Embalado em caixa, esta não deve apresentar vestígios de amassadura. Embalagem de 400g		
58	103	CX	Chá de Camomila, Caixa contendo 10 sachês com 15g, validade mínima de 6 meses		
59	123	CX	Chá de Hortelã, Caixa contendo 10 sachês com 15g, validade mínima de 6 meses		
60	1672	MÇ	Cheiro Verde (coentro e cebolinha), Cheiro verde, que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições cheiro verde, que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. (Maço de 250 gramas).		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

61	1520	KG	Chocolate branco em barra 1 kg Ao leite, em barra. Produto obtido a partir da mistura de derivados de cacau: massa de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo no mínimo 25% de sólidos totais de cacau. Com identificação do produto e marca do fabricante, data de fabricação e validade. Acondicionado em embalagem atóxica de 1 kg.		
62	1075	PC	Chocolate Granulado, Confeito granulado crocante de chocolate, embalagem plástica 500g Produto de boa qualidade com validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.		
63	1540	UN	Chocolate Preto ao Leite, em barra de 1 kg, produto obtido a partir da mistura de derivados da cacau: : massa de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo no mínimo, 25% de sólidos totais de cacau. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. (Acondicionado em embalagem atóxica de 1kg).		
64	80	KG	Chuchu, produto com casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação		
65	2000	KG	Chuchu, produto com casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação		
66	1740	PC	Coco Ralado, pacote contendo 500 gramas Deverá ser procedente de frutos sãos e maduros não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso, com aspectos de fragmentos soltos e de cor branca. Parcialmente desengordurado		
67	2620	PC	Coentro moído pacote de 100 gramas extraído de sementes de coentro de primeira qualidade Puro com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem 100g.		
68	2582	PC	Colorau Colorífico - Condimento em pó fino homogêneo, sem sal, obtido de frutas maduras de urucum, limpos, desidratados, cheiro e sabor característicos, sem misturas, insetos de sujidades, parasitas e larvas, moídos e de coloração vermelha. Prazo de validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Pacote de 100 gramas.		
69	2742	PC	Cominho Pacote de 100 gramas. Condimento moído extraído de sementes de cominho de primeira qualidade cheiro e sabor característicos, sem misturas, insetos de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Pacote de 100 gramas.		
70	2050	MÇ	Couve - Aparência fresca e sã, colhida ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento; isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas. Maço de 250 gramas.		
71	1230	UN	Creme de Leite, Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em caixa de 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega. 17% Gordura		
72	50	UN	Essência para Alimentos, (bolo) sabores diversos. 30 ml. Baunilha		
73	2990	UN	Extrato de Tomate Embalagem original de fabrica em lata ou tetra Pack, de 350g. . A embalagem não deve apresentar ferrugem ou amassamento. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

74	1090	PC	Farinha de Mandioca pacote de 1 kg. Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas. Embalagem: pacote plástico, resistente, transparente e hermeticamente vedado com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo: 10 meses a contar da data de entrega.		
75	400	PC	Farinha de Milho Flocada pacote de 1 kg Acondicionada em embalagem de polipropileno original do fabricante, isenta de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro - SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem.		
76	82	PC	Farinha de rosca pacote de 500 g Ingredientes, farinha de trigo, açúcar, sal e fermento. Pacote de 500 g. Validade de mínimo 12 meses a partir da data de entrega.		
77	320	PC	Farinha de Trigo, sem fermento (pct 1 kg)		
78	3055	PC	Farinha de Trigo, tradicional com fermento, embalagem de 1kg. Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagem de 1 kg, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de Validade de 10 meses a contar da data da entrega.		
79	1000	PC	Farinha Láctea, vitaminada, embalagem de polietileno ou lata de alumínio, com 400g Prazo de validade mínimo de mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.		
80	4460	PC	Fecula de Mandioca pacote de 1 kg. Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas. Embalagem: pacote plástico, resistente, transparente e hermeticamente vedado com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo: 10 meses a contar da data de entrega.		
81	1045	PC	Feijão Carioca pacote de 5kg. Acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura - SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem "safras corrente", com umidade máxima de 14%, acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, vedada		
82	912	PC	Feijão Catador Grão convencional, embalagem de 1kg, não transgênico, e primeira qualidade, grãos inteiros, livre de fungos, pragas, mofos, agrotóxicos e sujidades. Com identificação do produto e prazo de validade ideal para o consumo. Validade mínima de 6 meses após a entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem de 1kg.		
83	1128	PC	Feijão Preto pacote 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da saúde		
84	200	UN	Fermento Biológico Instantâneo Unidade 500g, com identificação do fornecedor, data de fabricação, lote e registros cabíveis ao produto		
85	263	PC	Fermento em Pó Químico Embalagem de 250g contendo amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monosódico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega do produto		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

86	4160	UN	Flocos de Milho Pré Cozido para Cuscuz embalagem 500g. Tipo amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades e larvas. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.		
87	10	UN	Fuba, de Milho (Pct 1kg), produto obtido da moagem de grãos de milho de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, fardo com 20 und		
88	5000	UN	Fuba, de Milho (Pct 1kg), produto obtido da moagem de grãos de milho de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, fardo com 20 und		
89	1100	UN	logurte (Tipo Chupetinha) Refrigerado, sabores diversos. Deve ser conservado sob refrigeração. (Embalagem de 120 gramas)		
90	300	LT	logurte, Com adição de polpa de frutas, sabores diversos. Deve ser conservado sob refrigeração. (Embalagem de 1 Litro).		
91	2000	LT	logurtes, sabor coco, embalagem: com peso líquido de 1 litro.		
92	2100	LT	logurtes, sabor morango. embalagem: com peso líquido de 1 litro.		
93	2000	LT	logurtes, sabor pêssego, embalagem com peso líquido de 1 litro.		
94	395	KG	Kiwi, fruta fresca, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alterem a conformação e aparência.		
95	2295	KG	Laranja Pera Rio Extra, Ter atingido o grau máximo tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, livre de enfermidade; isenta de fungos; insetos e sujidades. (KG).		
96	1205	UN	Leite Condensado, 395 gramas, Composto de leite integral, açúcar e lactose, embalagem Tetra Parck Parck devendo constar a data da fabricação e número do lote e demais exigências conforme legislação vigente		
97	535	UN	Leite de coco, embalagem de 200ml		
98	50	LA	Leite em Pó APVL Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Embalado em latas de folha de flandres ou alumínio limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, resistentes, contendo 400g. Ingredientes: xarope de glicose, proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcio, fosfato dihidrogeno de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de Mortiarella alpina, cloreto de colina, vitamina C, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, L-carnitina, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), niacina, d-pantotenato de cálcio, biotina, sulfato cúprico, ácido fólico		
99	278	FD	Leite em Pó Integral Integral fardo com 25 unidades de 400 gramas solúvel, instantâneo, não podendo ser modificado, embalagem em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, fardo com 25 unidades de 400g. Possuir número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações do Ministério da		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

			Agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante		
100	150	LT	Leite Longa Vida Integral - Composição leite de vaca, esterilizado em embalagem tetrapack de 1 litro, sem partículas em suspensão. Aspecto líquido, teor de gordura 3,5%. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes, contendo validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data da entrega, número do lote e do registro, inspecionado pelo SIF.		
101	1020	LT	Leite UHT integral 1 litro. Numero de lote e do registro, conservado em ambiente seco e arejado, aspecto fisico líquido, contendo validade minima de 4(quatro) meses a contar da data de entrega, inspecionado pelo SIF. Embalagem tetrapark de 1 litro.		
102	400	LT	Leite Zero Lactose O produto deve conter identificação, procedânciia, informação nutricional, número do lote e do registro. Devendo ser conservado em ambiente seco e arejado, aspecto físico liquido. Contendo validade mínima de 4 meses a contar a partir da data de entrega do produto. Devendo ser inspecionado pelo SIF. Embalagem tetrapak de 1 litro.		
103	360	KG	Limão Taiti Deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.		
104	1360	KG	Linguiça Calabresa, Preparada com carne não mista, toucinho e condimentos; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno com validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.		
105	1410	KG	Linguiça Defumada Preparada com carne não mista, toucinho e condimentos sob processo de defumação. Deve apresentar aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasiteas e larvas, mantida em temperatura e refigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno em temperatura ambiente,com embalagem a vácuo de 2,5kg. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.		
106	1250	KG	Linguiça Mista De carne bovina, suína e de aves, o produto deverá conter, no máximo, 34g de gorduras totais em 100g de alimento embalada em plástico resistente, embalagem em saco plástico de polietileno, contendo a tabela nutricional, o modo de preparo e de descongelamento, marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do ministério da agricultura e demais dizeres obrigatórios, conforme a legislação em vigor. (KG)		
107	480	KG	Maçã Vermelha - Nova casca lisa, sem ferimentos ou defeitos		
108	2825	PC	Macarrão Espaguete nº 8 Pacote de 1kg, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, embalagem em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. a embalagem deverá conter externamente claros os dados de identificação e procedênciia, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade m'nima de 06		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

			(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.		
109	50	PC	Macarrão Integral Tipo espaguete com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, isento de qualquer substância estranha ou nociva. (Não devem estar com cheiro de mofo, não devem estar com perfurações, carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e /ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem de 500g.		
110	2660	UN	Macarrão Parafuso, embalagem 500 g - Macarrão tipo parafuso, com ovos Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, isento de qualquer substância estranha ou nociva. (Não devem estar com cheiro de mofo; não devem com perfurações, carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote.O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem de 500g		
111	1110	UN	Maionese 500 gramas, Obtidas com ovos e óleo vegetal com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidade e seus ingredientes em perfeito estado de conservação, de acordo com rdc nº276/2005		
112	1220	UN	Mamão Fruto de tamanho médio, , fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de resíduos de fertilizantes.		
113	2752	KG	Mandioca - Fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento; não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.		
114	625	KG	MANGA - Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, com 70% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isenta de sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.		
115	24	UN	Manteiga 500g - Manteiga pura com sal, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido . O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10ºc ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a característica do produto.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

116	1705	UN	Manteiga 500g - Manteiga pura com sal, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido . O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10ºC ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a característica do produto.		
117	570	KG	Maracujá, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.		
118	692	UN	Margarina Vegetal, 1kg. Produto industrializado, gorduroso em emulsão estável, a base de óleos vegetais líquidos e interesterificados, com 0% de gorduras trans. Embalagem com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo. Validade de até 12 meses a contar da data de entrega. Registro no ministério da agricultura - SIF (Embalagem de 1KG)		
119	332	PC	Massa Folhada para Lasanha, Embalagem com 500g. Dizeres de rotulagem data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.		
120	470	PC	Massa Fresca para Pastel, média, pct 500g		
121	1850	KG	Melancia - Fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, com 70% de maturação; não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.		
122	620	KG	MELÃO - Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.		
123	1060	KG	Mexerica, ter atingido grau máximo de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, livre de enfermidade, isenta de fungos; insetos e sujidades(KG)		
124	3070	PC	Milho para Canjica grãos de milho branco Pacote de 500 gramas embalagens obrigatoriamente deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada, validade mínima de 4 meses no ato da entrega. ( Pacote de 500 gramas )		
125	1900	PC	Milho para pipoca. Embalagem de 500 g. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Validade mínima de 12 meses apos a entrega.		
126	1200	UN	Milho Verde, 200g. Milho verde em conserva. Ingredientes, milho, água e sal, sem conservantes. Acondicionadas em caixas; com data de fabricação e validade em conformidade com leis específicas vigentes. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

127	97	PC	Mistura em Po, para Bolo sabor Chocolate, pacote de 400 gramas.		
128	117	PC	Mistura em Po, para Bolo sabor Laranja, pacote de 400 gramas.		
129	92	PC	Mistura em Po, para Bolo sabor Baunilha, pacote de 400 gramas.		
130	104	PC	Mistura em Po, para Bolo sabor coco, pacote de 400 gramas.		
131	20	UN	Molho de Pimenta, Embalagem: frasco com 150ml, adequadamente com rótulo contendo informação do produto e validade.		
132	23	UN	Molho Madeira, sachê/vidro, 300g		
133	20	UN	Molho Shoyu, Embalagem de 150 ml, vedado hermeticamente, acondicionado em frascos de polietileno,		
134	410	KG	Morango, a fruta deve ter atingido seu grau de tamanho, aroma e cor da especie e variedade. Deve estar livre de enfermidade, isenta de insetos e sujidades.		
135	680	KG	Mortadela, resfriada, embalados em sacos plásticos a vácuo.		
136	7670	UN	Óleo de Soja - embalagem primaria pet de 900ml. Deve estar isento de ranço e impurezas. Características sensoriais compreendem: aspecto límpido, cor e odor caracteristicos. Registro no ministerio da agricultura. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.		
137	82	PC	Orégano, embalagem 40g		
138	50	BJ	Ovos de codorna, bandeja com 24 unidades		
139	2750	DZ	Ovos de Galinha, Branco, classe A, casca limpa, íntegro, sem rachaduras, manchas ou deformações. (Dúzia)		
140	150	UN	Palmito, Tipo pupunha, inteiro em conserva embalagem contendo mínimo de 300g drenado, em vidro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses da data de entrega.		
141	355	KG	Pêra (KG)		
142	3000	UN	Picolé Sabores Diversos,		
143	2101	KG	Pimentão Verde - Aparência fresca e sã, colhido ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento; isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.		
144	1150	FD	Pipoca Doce, fardo com 50 pacotes de 15 gramas , Contendo canjica (milho), açúcar e sem conservantes, com validade de 5 meses, deve apresentar ainda informação nutricional, data de fabricação, validade, lote, serviço e atendimento ao consumidor e ser livre de gorduras trans. (embalagem: fardo com 50 pacotes de 15 gramas).		
145	400	PC	Pirulito, Pacote com 50 unidades(maçã, uva, laranja, morango, cereja e melancia). Com 10g cada unidade.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

146	2000	PC	Pirulitos, Sabores Sortidos. pacote 600 gramas De iogurte com frutas, abacaxi, morango, pêssego e framboesa, coloridos artificialmente, ingredientes: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, acidulante ácidos cítrico, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja, aromatizantes e corante artificial amarelo tartrazina, amarelo crepúsculo, vermelho 40, azul brilhante e corante inorgânico dióxido de titânio		
147	312	UN	Pó para gelatina sabores diversos. Embalagem de 35g. Fabricada com tecnologia adequada, possuir vitaminas em sua composição. Apresentar aspecto, cor e cheiro característico. Isentos de sujidades. A embalagem deverá conter dados de informação nutricional, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de entrega		
148	200	UN	Pó para Gelatina zero açúcar, sabores diversos. Embalagem de 35g. Fabricada com tecnologia adequada, possuir vitaminas em sua composição. Apresentar aspecto, cor e cheiro característico.		
149	2180	PC	Polpa de Fruta Sabor Maracujá (pacote 1kg) - embalagem primária com identificação dos ingredientes, informação do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.		
150	1140	PC	Polpa de Fruta, Sabor Abacaxi (pacote 1kg) - Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informação do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.		
151	1200	PC	Polpa de Fruta, Sabor Acerola (pct de 1kg)		
152	2060	PC	Polpa de Fruta, Sabor Caju (pacote 1kg) - Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informação do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.		
153	2230	PC	Polpa de Fruta, Sabor Goiaba (pct de 1kg)		
154	1180	PC	Polpa de Fruta, Sabor Manga (pct de 1kg)		
155	1050	PC	Polpa de Fruta, Sabor Morango (pacote 1kg) - Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informação do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.		
156	1060	PC	Polpa de Fruta, Sabor Tamarindo (pacote 1kg) - Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informação do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.		
157	1050	PC	Polpa de Fruta, Sabor Umbu (pct de 1kg) - embalagem primaria com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informação do mesmo, prazo de validade, peso liquido e rotulagem de acordo com a legislação.		
158	580	KG	Polvilho (pacote 1 kg)		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

159	610	KG	Presunto, carne suína (pernil)		
160	1050	UN	Proteína Texturizada pacote com 500g . ingredientes: Óleo vegetal refinado, orégano, salsa, cebola, alho em pó desidratado. Embalagem: pacotes de polietileno leitoso, atóxico com 500g cada. Prazo de validade: 180 dias a partir da data de fabricação		
161	375	UN	Queijo Minas, Ingredientes: leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, coalho, ácido láctico e regulador de acidez, (unidade).		
162	1010	KG	Queijo Mussarela, Produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semidura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação, embalagem em polietileno de baixa densidade atóxico. Deve ser conservado sob refrigeração.(KG).		
163	150	FD	Refrigerante (2º Qualidade), Sabor Cola - com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. (Embalagem de 2 litros, com 06 unidades).		
164	575	FD	Refrigerante de Cola, primeira linha, em garrafa PET de 2 litros (água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, acidulante ins 338 e aroma natural).fardo com 6 unidades.		
165	210	FD	Refrigerante de Guaraná, Primeira linha, em garrafa PET de 2 litros Sabor: guaraná (água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, aroma natural, acidulante: ácido cítrico; conservadores: sobrato de potássio e benzoato de sódio, sem glúten). Fardo com 6 unidades.		
166	200	FD	Refrigerante de Laranja, Primeira linha, em garrafa PET de 2 litros sabor: laranja (água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, aroma natural, acidulante: ácido cítrico; conservadores: sobrato de potássio e benzoato de sódio, sem glúten). Fardo com 6 unidades		
167	157	FD	Refrigerante de Limão, Primeira linha, em garrafa PET de 2 litros, sabor: limão (água gaseificada, açúcar suco natural de limão, aroma natural, acidulante:ácido cítrico; conservadores: sobrato de potássio e benzoato de sódio, sem glúten). Fardo com 6 unidades		
168	147	FD	Refrigerante de Uva, Primeira linha, em garrafa PET de 2 litros, sabor: uva uva (água gaseificada, açúcar, suco natural de uva acidulante: ácido cítrico; conservadores: sobrato de potássio e benzoato de sódio, sem glúten). Fardo com 6 unidades.		
169	42	FD	Refrigerante, 2º qualidade sabor guaraná, 2 L		
170	112	FD	Refrigerante, 2º qualidade sabor laranja, 2 L		
171	1622	KG	Repolho branco Livre de enfermidades, isenta de fungos insetis e sujidades		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

172	890	KG	Sal de Cozinha Refinado Iodado com Antiumectante, As embalagens obrigatoriamente deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada, mínimo de 6 meses no ato da entrega. (pacote de 1,0 kg).		
173	1395	KG	Salsicha, Poderá conter mais que 2% de amido, mais de 200 ppm de nitrito e no máximo 0,5% de fosfatos, apresentando-se em gomos uniformes e padronizados. Características Organolépticas: aspecto característico, não deve apresentar superfície pegajosa, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor próprio. Características Microbiológicas: salmonela: ausência em 25g, coliformes a 45°C: máximo $5 \times 10^3$ /g (salsicha - $10^3$ /g); clostridio sulfito redutor a 46°: máximo $3 \times 10^3$ /g (salsicha - $5 \times 10^2$ /g); staphilococcus: máximo $5 \times 10^3$ /g (salsicha- $3 \times 10^3$ /g). A embalagem: deverá constar identificação do produto inclusive marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação do produto e data de validade ou prazo para consumo, componentes do produto, inclusive tipo e código dos aditivos, caso utilizados, peso líquido, número do registro do produto no órgão competente, número do lote, se utilizado.		
174	2	CX	Suco Concentrado de Maracujá. Caixa com 06 frascos frascos 500 ml cada Com rendimento mínimo de 2,5 litros, sem açúcar.		
175	2	CX	Suco Concentrado Sabor Goiaba. Caixa com 06 frascos frascos 500 ml cada. Com rendimento mínimo de 2,5 litros, sem açúcar.		
176	2	CX	Suco Concentrado sabor Uva. Caixa com 06 frascos frascos 500 ml cada Com rendimento mínimo de 2,5 litros, sem açúcar		
177	2	CX	Suco Concentrado, sabor Morango. Caixa com 06 frascos frascos 500 ml cada. Com rendimento mínimo de 2,5 litros, sem açúcar.		
178	60	UN	Suco em pó, sabor Goiaba Suco artificial, adoçado, pacote de 1kg. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, lote e peso líquido		
179	60	UN	Suco em pó, sabor Laranja Suco artificial, adoçado, pacote de 1kg. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, lote e peso líquido		
180	60	UN	Suco em pó, sabor Manga Suco artificial, adoçado, pacote de 1kg. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, lote e peso líquido		
181	60	UN	Suco em pó, sabor Maracujá. Suco artificial, adoçado, pacote de 1kg. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, lote e peso líquido,		
182	60	UN	Suco em pó, sabor Morango Suco artificial, adoçado, pacote de 1kg. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, lote e peso líquido		
183	60	UN	Suco em pó, sabor Uva Suco artificial, adoçado, pacote de 1kg. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, lote e peso líquido		
184	87	UN	Tempero Baiano, Ingredientes: cominho, coentro, noz-moscada, orégano, pimenta malagueta, açafrão e colorau, 100g.		
185	1102	PC	TEMPERO COMPLETO - Alho e sal pacote 500 gramas com identificação do fornecedor, data de validade, data de fabricação e lote		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

186	90	PC	Tempero para Aves Pacote com 12 sachês de 5 gramas. Validade mínima de 24 meses apos data da entrega.		
187	70	PC	Tempero para feijão. Pacote com 12 sachês de 5 gramas. Validade mínima de 24 meses apos data da entrega.		
188	65	PC	Tempero para saladas. Pacote com 12 sachês de 5 gramas. Validade mínima de 24 meses apos data da entrega.		
189	20	KG	Tomate, Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.		
190	2260	KG	Tomate, Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.		
191	650	KG	Toucinho, produto suíno, limpo e sem osso.		
192	435	KG	UVA - Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração, uniforme, aroma, cor e sabor espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, com 70% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.		
193	92	UN	Uva Passa, preta sem caroço, embalagem de 500g.		
194	120	UN	Vinagre de vinho branco. Embalagem plástica contendo 750 ml		
195	144	UN	Vinagre, tinto, embalagem 750 ml		
196	10	UN	Xarope de Groselha, alimentício, embalagem de 1 litro		
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					

## 2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como em observância ao disposto nos artigos (47) da Lei Complementar nº 123/06. ..

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual o Município de Juvenília, citará alguns dispositivos do Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.30.00.00 – FICHA 61 – FONTE 1500 secretaria geral de administração  
02.01.08.00.15.122.0003.23.2.058.3.3.90.30.00.00 – FICHA 464 – FONTE 1500 secretaria de obras e serviços comunitários  
02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – FICHA 261 – FONTE 1600 secretaria de saúde e saneamento  
02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – FICHA 261 – FONTE 1500 secretaria de saúde e saneamento  
02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – FICHA 261 – FONTE 1621 secretaria de saúde e saneamento  
02.01.06.00.10.302.0016.03.2.039.3.3.90.30.00.00 – FICHA 310 – FONTE 1500 secretaria de saúde e saneamento  
02.01.06.00.10.304.0015.02.2.043.3.3.90.30.00.00 – FICHA 339 – FONTE 1600 secretaria de saúde e saneamento  
02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.30.00.00 - FICHA 508 – FONTE 1500 secretaria de agricultura e meio ambiente  
02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.30.00.00 – FICHA 139 – FONTE 1500 secretaria de ação social  
02.01.05.00.08.243.0008.02.2.022.3.3.90.30.00.00 – FICHA 174 – FONTE 1500 secretaria de ação social  
02.01.05.00.08.243.0008.03.2.023.3.3.90.30.00.00 – FICHA 181 – FONTE 1660 secretaria de ação social  
02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.30.00.00 – FICHA 194 – FONTE 1660 secretaria de ação social  
02.01.07.00.12.306.0018.01.2.049.3.3.90.30.00.00 – FICHA 397 – FONTE 1552 secretaria de educação e cultura  
02.01.07.00.12.306.0018.01.2.049.3.3.90.30.00.00 – FICHA 397 – FONTE 1550 secretaria de educação e cultura

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (**incluso pelo Decreto nº 9.488, de 2018**):

(.....)

*II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

4.7 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração).

4.8 A bem do interesse público, os preços registrados na "Ata de Registro de Preços", poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o "Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração" deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.8.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

4.8.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

4.8.3 O Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração”, em observância ao descrito no subitem 4.8.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

4.9 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração”, acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da ultima nota fiscal que ensejou a prestação de serviços/aquisição com novo preço, o “Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

4.10 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração”), relatando o ocorrido, onde o citado Órgão, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

4.11 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.12 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços e ou fornecimento, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4.13 A “Adjudicatária” terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

4.13.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.13.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.13.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração”, obedecida detalhadas no Decreto Federal nº 7.892/13 e conforme detalhado acima

4.14 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.15 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

4.16 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito do Município, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

4.17 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de compra e ensejar retardamento na entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

## 5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

## 6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos objetos bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

responsabilidades.

7.2 Constituir a Secretaria Geral de Administração, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

7.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

7.6 Atestar o recebimento dos objetos contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal); através da Comissão Especial constituída para o devido fim, a qual será responsável ainda para acompanhar os preços praticados no mercado, com a obrigação de divulga-los para conhecimento público a cada período de noventa dias, conforme determina as normas reguladoras do registro de preços.

7.7 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 Fornecer os objetos, em conformidade com o requisitado em cada autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Juvenília, onde não será permitida a entrega em desconformidade com a respectiva autorização, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.2 No que couber prazo de validade para consumo, o mesmo deverá ter o prazo de recomendação para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante, (ex. produto recomendado para consumo no período de 12 meses, o mesmo deverá no ato da sua entrega disponibilizar de um prazo mínimo para consumo igual ou superior a 8 meses), sob pena de recusa no recebimento.

8.3 No que couber os objetos devem ser acondicionados em embalagens não violadas, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, e quando couber informações nutricionais, devendo os mesmos serem entregues in loco (sede do Município) em local definido pela Administração, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

8.4 Em se tratando de hortifrutigranjeiros, carnes e frios, poderão ser realizada em conformidade com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

programação pré-definida pelas secretarias requisitantes, conforme detalhado nos subitens conexos do item 11 (onze – Disposições Gerais.)

8.5 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos insumos/objetos in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer obrigações.

8.6 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.7 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

8.8 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

## 9. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 10. DO CONTROLE DE LANÇAMENTO DE DESPESA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com a ordem de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2 A Secretaria Geral de Administração, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obriga a Administração na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos insumos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

11.2 Todas as embalagens de alimentos quando couber deverão constar Informação Nutricional.

11.3 O entregador deverá conferir a mercadoria junto com o recepcionista (servidor do Município devidamente constituído para o fim) e será objeto de recebimento provisório, mediante aceite na nota fiscal uma vez que o Município constituiu Comissão Especial para recebimento dos insumos, objeto de conferência com mais vagar da qualidade, prazo de consumo e se o mesmo está em conformidade com o constante no instrumento convocatório/edital e proposta de preços reformulada pós lances.

11.4 Em se tratando de carnes, a entrega deverá ser realizada em containers, com cortes e/ou condições de envasamento requisitada pela Administração, e em conformidade com cronograma/programação de entrega elaborada pela Administração, onde a entrega deverá ser realizada dentro do horário de (07 às 09) horas.

11.5 Em se tratando de produtos oriundos de Hortifrutigranjeiros a entrega deverá ser em conformidade com cronograma/programação de entrega elaborado pela Administração, onde os mesmos devem deter as seguintes qualidades “apresentar aspecto íntegros, sem limosidades, ausência de lesões nas cascas, sem presença de insetos, mofos, bolores e sujidades aparentes, devendo ser disponibilizado ainda na condição de semi-maduro (nem verde, nem muito maduro)”, devendo a entrega ser realizada dentro do horário das (07 às 09) horas.

11.6 Em se tratando de leite pasteurizado tipo C a entrega deverá ser realizada em conformidade com cronograma/programação de entrega elaborado pela Administração, devendo constar da embalagem validade para consumo variando entre dois a três dias, devendo no ato da entrega o fornecedor exibir o alvará expedido pela vigilância sanitária ou na embalagem conter o carimbo do SIF, devendo o leite ser transportado em container, fechados, com temperatura de refrigeração média de 10°C do produto, devendo ainda as condições de transporte apresentar condições de higiene adequada.

11.7 Eventuais produtos que requerer analise de características organolépticas, dentre elas sabores durante e após procedimento de cozimento, por conveniência exclusiva do Departamento de Nutrição do Município, poderão serem requisitados amostras aos licitantes vencedores, como condicionante ao detentor da ata de registro de preços para futura aquisição, e neste caso se o produto não for aprovado pelo Departamento de Nutrição, a proponente licitante terá o item desclassificado da sua ata de registro de preços e será convocada a proponente licitante que ofertar o segundo menor preço e assim sucessivamente até definir o produto que proporcionar resultado satisfatório tendo como valor objeto de futura contratação o preço ofertado pelo licitante no ato da oferta de lances.

11.8 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e, conforme detalhado no item 10 do anexo II – minuta da ata de registro de preços, onde o reajuste de preços dar-se-á nos termos do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Faculta a **Administração** através da Comissão Permanente constituída para o devido fim de acompanhar os preços praticados no mercado da região, onde constatado que o valor de qualquer objeto esteja sendo comercializado com valor inferior ao registrado na ata, a **Adjudicatária** será convocada para negociação da redução dos preços, onde não concordando a **Administração** poderá tomar providencias pautadas na minimização das despesas publicas.

12.2 Só será permitido propositura de reajustamento de preços por parte da Adjudicatária, após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência da ata de registro de preços, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na respectiva ata, onde a **Adjudicatária** deverá encaminhar requerimento formal para a **Administração** desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento e ou de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos insumos de panificação e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

12.2.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

12.2.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

12.2.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na "Ata de Registro de Preços", na minuta do "Contrato administrativo", em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## 14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília, 1º de fevereiro de 2023

Iago Fagner Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 294, de 03.01.2023

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº ...../2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1323

PROCESSO LICITATORIO Nº: 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2023

### PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, denominado simplesmente de **“Administração”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar)..... – Centro – Juvenília/MG, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, como detentora da **“Ata de Registro de Preços”** em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, para o “fornecimento de gêneros alimentícios objetivando a confecção de merenda escolar, fornecimento de alimentação para crianças inscritas em projetos sociais, pacientes que encontram-se sob cuidados médicos” , conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração do Município”, objeto do desfecho do Processo Licitatório 007/2023 - Pregão Presencial nº 003/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, bem como em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade do fornecimento de merenda escolar, alimentação para as crianças inscritas em projetos sociais, ou de eventuais pacientes que requerem cuidados médicos, aos alunos da rede pública municipal de ensino, considerando a necessidade do fornecimento de alimentação para as crianças inscritas em projetos sociais, ou de eventuais pacientes que requerem cuidados médicos, bem como objetivando atender as eventuais necessidades das demais secretarias que integram a administração ,justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa através de registro de preços para a futura aquisição de gêneros alimentícios, carnes, frios, hortifrutigranjeiros e outros produtos, conforme detalhado no termo de referência.

### 1 – DO OBJETO

1.1 Os objetos desta ata são os registrados na proposta de preço reformulada pós lances e na ata de registro de ocorrência, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, e representa o fornecimento dos itens descritos no quadro abaixo: (transcrever os dados dos insumos vencidos pelo Adjudicatário detentor da presente ata de registro de preços, descrevendo as descrições detalhadas do objeto e a marca do fabricante, bem como o valor unitário conhecido na fase de propositura de lances)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

2.2 Considerando que ata de registro de preços trata-se de expectativa de contratação, a sua vigência poderá ser encerrada antecipadamente sem ônus indenizatório para as partes.

### 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Juvenília/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referência.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Geral de Administração, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na cláusula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 com alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18.

## 4 – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da cláusula primeira, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, estimando um valor global estimado para a aquisição dos objetos detalhados na cláusula primeira em R\$.....(.....).

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como condições constantes do instrumento convocatório/edital objeto do Processo Licitatório nº 007/2023 – Pregão Presencial nº 003/2023, e no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que integram a presente ata de registro de preços.

## 5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Na ocorrência de fornecimento de produtos enlatados e secos, o prazo de sua entrega será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação e considerando que o Município não disponibiliza de condições de armazenagem e refrigeração, em se tratando de carnes, frios e hortifrutigranjeiros o prazo de entrega será semanal e em conformidade com a programação definida pela Administração, conforme detalhado ainda no item 8. das condições de fornecimento.

5.2 O local da entrega dos insumos será in loco (sede do Município), por conta a risco da Adjudicatária, isentando o Município de qualquer despesa adicional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.3 Nos produtos que couber prazo de validade para consumo o prazo deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

5.4 Em se tratando de produtos hortifrutigranjeiros a entrega será em conformidade com a programação elaborada pelos respectivos requisitantes, conforme descrito no item 8, das condições de fornecimento

## 6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito no contrato administrativo.

## 7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 O entregador deverá conferir a mercadoria junto com o recepcionista (servidor do Município devidamente constituído para o fim) e será objeto de recebimento provisório, mediante aceite na nota fiscal uma vez que o Município constituiu Comissão Especial para recebimento dos insumos, objeto de conferência com mais vagar da qualidade, prazo de consumo e se o mesmo está em conformidade com o constante no instrumento convocatório/edital e proposta de preços reformulada pós lances.

8.2 Em se tratando de carnes, a entrega deverá ser realizada em containers, com cortes e/ou condições de envasamento requisitada pela Administração, e em conformidade com cronograma/programação de entrega elaborada pela Administração, onde a entrega deverá ser realizada dentro do horário de (07 às 09) horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.3 Em se tratando de produtos oriundos de Hortifrutigranjeiros a entrega deverá ser em conformidade com cronograma/programação de entrega elaborado pela Administração, onde os mesmos devem deter as seguintes qualidades “apresentar aspecto íntegros, sem limosidades, ausência de lesões nas cascas, sem presença de insetos, mofos, bolores e sujidades aparentes, devendo ser disponibilizado ainda na condição de semi-maduro (nem verde, nem muito maduro)”, devendo a entrega ser realizada dentro do horário das (07 às 09) horas em local a ser definido pelo requisitante na respectiva autorização de fornecimento.

8.4 Em se tratando de leite pasteurizado tipo “C” a entrega deverá ser realizada em conformidade com cronograma/programação de entrega elaborado pela Administração, devendo constar da embalagem validade para consumo variando entre dois a três dias, devendo no ato da entrega o fornecedor exibir o alvará expedido pela vigilância sanitária ou na embalagem conter o carimbo do SIF, devendo o leite ser transportado em container, fechados, com temperatura de refrigeração média de 10°C do produto, devendo ainda as condições de transporte apresentar condições de higiene adequada.

8.5 Eventuais produtos que requerer analise de características organolépticas, dentre elas sabores durante e após procedimento de cozimento, por conveniência exclusiva do Departamento de Nutrição do Município, poderão serem requisitados amostras aos licitantes vencedores, como condicionante ao detentor da ata de registro de preços para futura aquisição, e neste caso se o produto não for aprovado pelo Departamento de Nutrição, a proponente licitante terá o item desclassificado da sua ata de registro de preços e será convocada a proponente licitante que ofertar o segundo menor preço e assim sucessivamente até definir o produto que proporcionar resultado satisfatório tendo como valor objeto de futura contratação o preço ofertado pelo licitante no ato da oferta de lances.

## 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

9.2 A Adjudicatária que descumprirem total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

9.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.2.2 Ocorrendo atraso na entrega de à Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de compra com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar o produto no prazo avençado;

9.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação;

9.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

de ilícito penal.

9.2.9 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## 10 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Faculta a **Administração** através da Comissão Permanente constituída para o devido fim de acompanhar os preços praticados no mercado da região, onde constatado que o valor de qualquer objeto esteja sendo comercializado com valor inferior ao registrado na ata, a **Adjudicatária** será convocada para negociação da redução dos preços, onde não concordando a **Administração** poderá tomar providencias pautadas na minimização das despesas publicas.

10.2 Só será permitido propositura de reajustamento de preços por parte da **Adjudicatária**, após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência da ata de registro de preços, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na respectiva ata, onde a **Adjudicatária** deverá encaminhar requerimento formal para a **Administração** desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento e ou de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos insumos de panificação e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

10.2.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

10.2.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.2.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.

11.3 O recebimento dos objetos será feita de forma provisória por servidor do Município e estará sujeita ao recebimento de forma definitiva pela Comissão Especial constituída para o devido fim, recebimento este que dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias, conforme dispõe a lei.

## 12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

12.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

12.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

## 13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos objetos bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

13.2 Constituir a Secretaria Geral de Administração, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

13.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretivas da irregularidade no cumprimento da obrigação, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

13.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

13.6 Atestar o recebimento dos objetos contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

13.7 A fiscalização realizada por servidor do Município no cumprimento da execução do avençado na Ata de Registro de Preços, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais.

## 14 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

14.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, em atendimento à solicitação emanada de cada secretaria requisitante, de acordo com os preços detalhados acima e em observância ao descrito no anexo I – termo de referência, onde encontra-se detalhados os prazos e forma de entrega, em observância no que couber ao descrito instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram e completam a presente instrumento para todos os efeitos legais e de direito;

14.2 Fornecer os objetos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o requisitado (ordem de compra) e de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, onde tratar de gêneros alimentícios e no que couber prazo de validade para consumo, o mesmo deverá ter o prazo de recomendação para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante, (ex. produto recomendado para consumo no período de 12 meses, o mesmo deverá no ato da sua entrega disponibilizar de um prazo mínimo para consumo igual ou superior a 8 (oito) meses, sob pena de recusa no recebimento.

14.3 A Adjudicatária assume a inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta avença, avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, ensejadores de prejuízo ao Município e ou a terceiros, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade;

14.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

14.5 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;

14.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

14.7 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.8 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

14.9 No que couber os devem ser acondicionados em embalagens não violadas, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, e quando couber informações nutricionais, devendo os mesmos serem entregues in loco (sede do Município) em local definido pela Administração, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra e/ou requisição emitida por servidor devidamente credenciado pela Administração Pública Municipal, onde eventuais produtos como hortifrutigranjeiros, carnes e frios e poderão ter o prazo de entrega reduzido a contar da data da ordem de compra e será objeto de programação pré-definida pelas secretarias requisitantes.

14.10 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos, considerando que a sua entrega será realizada in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer obrigações.

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## 16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília .....de .....de .....

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Nome  
Empresa  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Contrato Administrativo nº ...../2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1323.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

### PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar)..... – Centro – Juvenília - MG, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), denominada simplesmente de “**Contratada**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), para o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório 007/2023 - Pregão Presencial nº 003/2023, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de ofertar alimentação para os alunos da rede pública municipal de ensino, bem como para fornecimento de alimentação para as crianças inscritas em projetos sociais, ou a eventuais pacientes que requerem cuidados médicos, justifica-se a abertura de processo licitatório para registro de preços, objetivando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, frios e outros correlatos, conforme detalhado no termo de referência..

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Constitui insumo deste contrato administrativo o fornecimento dos objetos conforme detalhado no quadro abaixo, em observância aos preços reformulados em sua proposta pós lances, em conformidade detalhado no anexo I – termo de referência, e com o descrito no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – minuta da Ata de Registro de Preços, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DOS OBJETOS	MARCA	VR UNIT	VR. TOTAL
01						
02						
03						
Valor Global Estimado>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 – Do Valor Global

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em R\$ .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(.....) insumo de fornecimento dos insumos descritos na clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de fornecimentos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

## 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, ou seja, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.3- Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.30.00.00 – FICHA 61 – FONTE 1500 secretaria geral de administração  
02.01.08.00.15.122.0003.23.2.058.3.3.90.30.00.00 – FICHA 464 – FONTE 1500 secretaria de obras e serviços comunitários  
02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – FICHA 261 – FONTE 1600 secretaria de saúde e saneamento  
02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – FICHA 261 – FONTE 1500 secretaria de saúde e saneamento  
02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – FICHA 261 – FONTE 1621 secretaria de saúde e saneamento  
02.01.06.00.10.302.0016.03.2.039.3.3.90.30.00.00 – FICHA 310 – FONTE 1500 secretaria de saúde e saneamento  
02.01.06.00.10.304.0015.02.2.043.3.3.90.30.00.00 – FICHA 339 – FONTE 1600 secretaria de saúde e saneamento  
02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.30.00.00 - FICHA 508 – FONTE 1500 secretaria de agricultura e meio ambiente  
02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.30.00.00 – FICHA 139 – FONTE 1500 secretaria de ação social  
02.01.05.00.08.243.0008.02.2.022.3.3.90.30.00.00 – FICHA 174 – FONTE 1500 secretaria de ação social  
02.01.05.00.08.243.0008.03.2.023.3.3.90.30.00.00 – FICHA 181 – FONTE 1660 secretaria de ação social  
02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.30.00.00 – FICHA 194 – FONTE 1660 secretaria de ação social  
02.01.07.00.12.306.0018.01.2.049.3.3.90.30.00.00 – FICHA 397 – FONTE 1552 secretaria de educação e cultura  
02.01.07.00.12.306.0018.01.2.049.3.3.90.30.00.00 – FICHA 397 – FONTE 1550 secretaria de educação e cultura

3.2 Para o exercício futuro serão informadas novas rubricas orçamentárias, através de simples termo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

apostilamento, conforme estabelece o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

4.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes, este contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceita o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRARTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente a contratada quando constatar o declínio na qualidade dos insumos/produtos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

6.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo.

6.4 Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhamento do recebimento dos materiais e para acompanhamento dos preços registrado na ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados na futura ata de registro de preços ou no futuro contrato administrativo.

6.6 Aplica-se na presente licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá dar início no fornecimento dos objetos, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, em atendimento à solicitação emanada de cada secretaria requisitante, de acordo com os preços detalhados acima e em observância ao descrito no anexo I – termo de referência, onde encontra-se detalhados os prazos e forma de entrega, em observância no que couber ao descrito instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram e completam a presente instrumento para todos os efeitos legais e de direito;

7.2 Fornecer os objetos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o requisitado (ordem de compra) e de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, onde tratar de gêneros alimentícios e no que couber prazo de validade para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

consumo, o mesmo deverá ter o prazo de recomendação para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante, (ex. produto recomendado para consumo no período de 12 meses, o mesmo deverá no ato da sua entrega disponibilizar de um prazo mínimo para consumo igual ou superior a 8 (oito) meses, sob pena de recusa no recebimento.

7.3 A Contratada assume a inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta avença, avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, ensejadores de prejuízo ao Município e ou a terceiros, isentando a Administração de qualquer co-responsabilidade;

7.4 Apresentar durante o prazo de vigência deste contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

7.5 Fica vedada ainda contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;

7.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7.7 A Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

7.8 A Contratada, se compromete a realizar a entrega dos insumos registrado nesta ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias.

7.9 Aceitar as aplicações de supressões de quantitativos conforme prescreve o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

7.10 No que couber os devem ser acondicionados em embalagens não violadas, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, e quando couber informações nutricionais, devendo os mesmos serem entregues in loco (sede do Município) em local definido pela Administração, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra e/ou requisição emitida por servidor devidamente credenciado pela Administração Pública Municipal, onde eventuais produtos como hortifrutigranjeiros, carnes e frios e poderão ter o prazo de entrega reduzido a contar da data da ordem de compra e será objeto de programação pré-definida pelas secretarias requisitantes.

7.11 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos, considerando que a sua entrega será realizada in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer obrigações.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Na ocorrência da necessidade de reajuste de preços, serão aplicadas as regras detalhadas no anexo I – termo de referência e no anexo II – ata de registro de preços e, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93. .

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos insumo da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

14.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I - termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PÚBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), ..... de ..... de .....

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1323

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 007/2023 – Pregão Presencial nº: 003/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: ..... / ..... / .....

Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observações:** 1. esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1323

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de gêneros alimentícios diversos, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, frios e outros correlatos”, para confecção de merenda escolar, bem como para fornecimento de alimentação à crianças inscritas em projetos sociais, ou fornecimento de alimentação a eventuais pacientes que requerem cuidados médicos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

### DECLARAÇÃO

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1323  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de gêneros alimentícios diversos, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, frios e outros correlatos, para confecção de merenda escolar, bem como para fornecimento de alimentação à crianças inscritas em projetos sociais, ou fornecimento de alimentação a eventuais pacientes que requerem cuidados médicos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data: .....de.....de .....

---

Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº .1323

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de gêneros alimentícios diversos, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, frios e outros correlatos, para confecção de merenda escolar, bem como para fornecimento de alimentação à crianças inscritas em projetos sociais, ou fornecimento de alimentação a eventuais pacientes que requerem cuidados médicos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

## DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de ..... de.....

.....  
Nome:>

CPF:>

**Observação>** Manifestando interesse em fazer uso dos benefícios do art. 43 da lei complementar nº 123/06, a microempresa e ou empresa de pequeno porte, deverá elaborar esta declaração, e anexá-la junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento do gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data; ..... ,..... de ..... de 2023.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa .....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 007/2023 – Pregão Presencial nº 003/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços objetivando a futura e eventual **“aquisição de gêneros alimentícios diversos, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, frios e outros correlatos”**, para confecção de merenda escolar, bem como para fornecimento de alimentação à crianças inscritas em projetos sociais, ou fornecimento de alimentação a eventuais pacientes que requerem cuidados médicos, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, conforme detalhado abaixo e, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
<b>Valor global estimado&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>						

Valor global estimado R\$ .....(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação por conta do fornecimento dos objetos nos preços descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

**Atenção:** Esta proposta deverá ser elaborada em observância ao disposto no edital e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas.

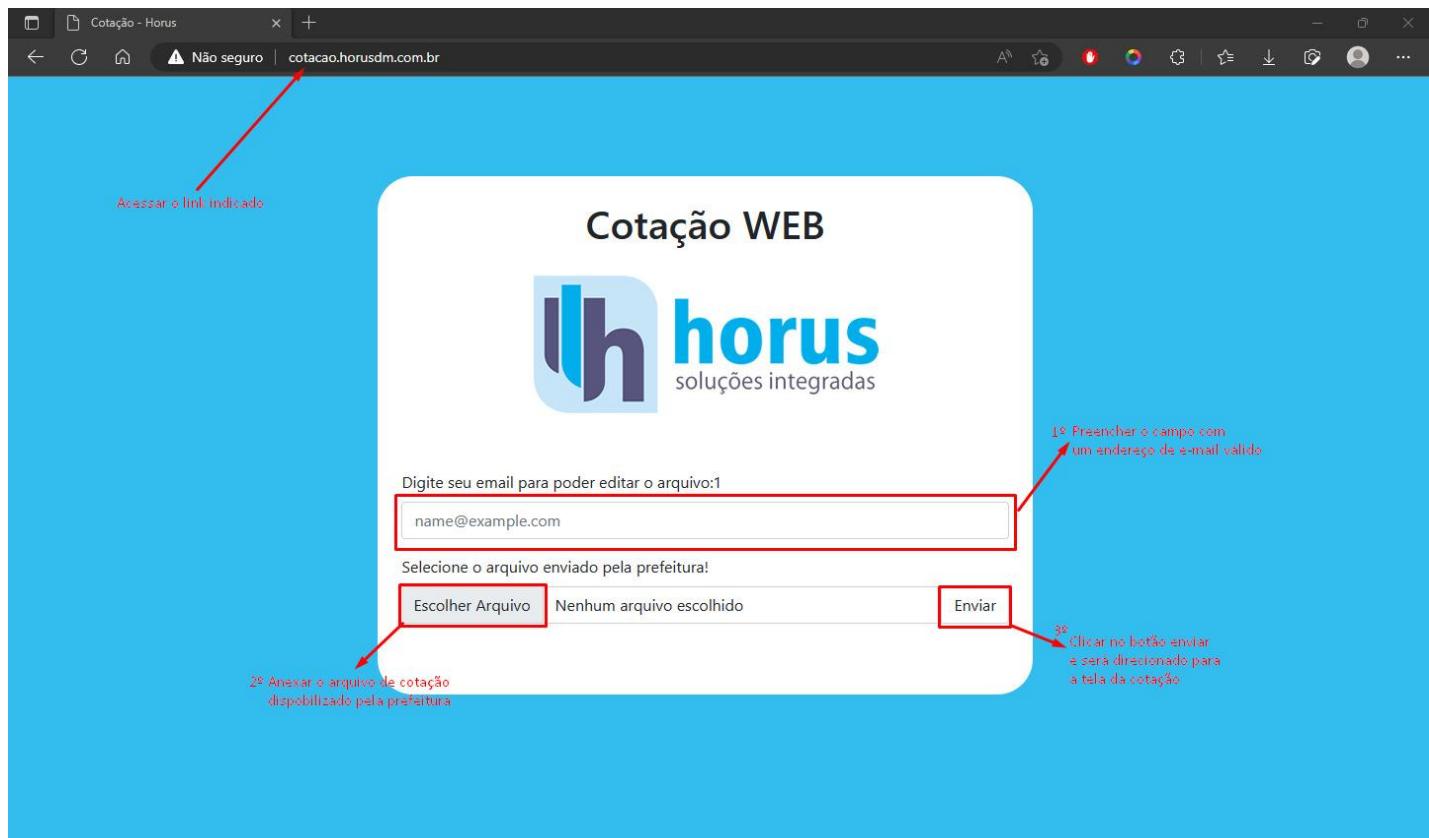


# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MANUAL DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO COLETOR DE PROPOSTAS



Arquivo individual por fornecedor solicitado via email [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília  
At. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 007/2023 – Pregão Presencial nº 003/2023, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de gêneros alimentícios diversos, produtos hortifrutigranjeiros, carnes, frios e outros correlatos, para confecção de merenda escolar, bem como para fornecimento de alimentação à crianças inscritas em projetos sociais, ou fornecimento de alimentação a eventuais pacientes que requerem cuidados médicos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura do representante

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal